CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE LEI № 2, DE 2016-CN – PLDO 2017

ADENDO AO PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

(PL N° 2, de 2016-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017)

1. No art. 6°, excluam-se o inciso IV do § 1° e os §§ 2° e 3°, renumerando-se o § 1° como parágrafo único.

2. No art. 21-A, inclua-se o seguinte inciso IV:

IV – às despesas das instituições federais de ensino classificadas com os códigos de grupo de natureza de despesa 3 e 4 (GNDs 3 e 4), em valores não inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2016, corrigidos pela variação do IPCA acumulada de janeiro a dezembro de 2016.

3. No art. 84, § 2°:

Onde se lê:

§ 2º O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 21 de agosto de 2016 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

Leia-se:

§ 2º O anexo a que se refere o caput conterá autorização somente quando amparada por proposição, cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 21 de agosto de 2016 a data da aprovação final do Projeto de Lei Orçamentária para 2017 e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as respectivas:

Jan 1999

CONGRESSO NACIONAL



Projeto de Lei № 2, de 2016-CN - PLDO 2017

4. No art. 84, § 12, inclua-se o seguinte inciso VIII:

VIII – a servidores de cargos de provimento efetivo do Tribunal de Contas da União.

5. No art. 84, §12, IV:

Onde se lê:

IV – àquelas decorrentes de concursos públicos cujos editais tenham sido publicados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 ou de cargos e funções criados a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

Leia-se:

IV – àquelas decorrentes de concursos públicos eujos editais tenham sido publicados autorizados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 ou de cargos e funções criados a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017;

6. Na Seção II do Anexo III, incluam-se os seguintes itens:

- 9. Despesas com as ações de segurança da sanidade da agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.
 - 10. Programa Nuclear da Marinha (PNM).
 - 11. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras SISFRON.

James James

12. Despesas destinadas às instituições federais de ensino.

7. Permuta de emenda prioritária da Bancada da Paraíba – Anexo VII – Prioridades e Metas, Seção I:

Exclua-se a emenda nº 7116.0002:

2087 - Transporte Terrestre

CONGRESSO NACIONAL



Projeto de Lei № 2, de 2016-CN – PLDO 2017

13YE - Adequação de trecho rodoviário — Entroncamento BR-104/408/PB-095 (Campina Grande) — Entroncamento BR-110/361 (Patos) — na BR-230/PB

Trecho adequado (km) – 20

Inclua-se a emenda n 7116.0003:

- 2015 Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)
- 7X12 Implantação e Construção de Unidade Hospitalar da Rede Sarah em João Pessoa Paraíba

Unidade construída (unidade) – 1

8. Permuta de emenda prioritária da Bancada do Pará – Anexo VII – Prioridades e Metas, Seção I:

Exclua-se a Emenda nº 7115.0003:

- 2029 Desenvolvimento Regional e Territorial
- 7k66 Apoio a projetos de desenvolvimento sustentável local integrado

Projeto apoiado (unidade) - 144

Inclua-se a Emenda nº 7115.0002:

- 2015 Fortalecimento do sistema único de saúde (SUS)
- 4525 Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Unidade Apoiada (unidade) – 47

9. No Anexo VII – Prioridades e Metas, Seção II:

Inclua-se a seguinte programação, decorrente da aprovação da emenda nº 3393.0002 :

2077 - Agropecuária Sustentável

NOVA - Construção de Barragem para fins de Irrigação no Riacho Jundiaí - no Município de Cantanhede – MA

Projeto executado (% de execução física) - 50

Jones John Strains

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2016-CN - PLDO 2017

10. Os Pareceres das emendas e os substitutivos deverão ser ajustados para refletir adequadamente as alterações efetuadas, incluindo erratas.

Sala da Sessão, em

de

de 2016.

SENADOR WELLINGTON FAGUNDES

Relator do PLDO 2017